



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



Edson Pereira dos Santos

Edson Pereira dos Santos

Araceli dos Santos

[Signature]

PARECER CONJUNTO Nº 02/2026

DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DO
CONSUMIDOR E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais (Executivo e Legislativo) do Município de Ecoporanga/ES.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Chegou para análise conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 002, de 22 de janeiro de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

A proposição veio acompanhada de justificativa, tendo sido lida em plenário e regularmente encaminhada às Comissões competentes para análise dos aspectos legais, constitucionais, regimentais, técnicos e financeiros.

É o relatório.

II – DA EMENDA MODIFICATIVA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresentou **Emenda Modificativa**, com a finalidade de promover **correção material** no texto do projeto, em razão de ofício encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, no qual foi apontada a necessidade de retificação do exercício financeiro mencionado, substituindo-se o ano de **2025** pelo ano de **2026**.





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

A referida emenda não altera o mérito, o conteúdo nem o impacto orçamentário da proposição, limitando-se à adequação formal do texto legislativo.

III – ANÁLISE CONJUNTA DAS COMISSÕES

a) Aspectos legais, constitucionais e jurídicos

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais encontra amparo no **art. 37, inciso X, da Constituição Federal**, bem como na legislação municipal pertinente, inserindo-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local.

A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vício formal ou material que impeça sua tramitação.

b) Aspectos financeiros e orçamentários

Nos termos do art. 58, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento apreciar matérias de natureza financeira e orçamentária.

Verifica-se que o Projeto de Lei observa os limites legais e orçamentários vigentes, estando condicionado à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade financeira do Município, não implicando criação de despesa sem a correspondente previsão legal.

Dessa forma, a proposição encontra-se adequada sob o aspecto financeiro, não afrontando as normas de responsabilidade fiscal.

c) Aspectos sociais, de cidadania e defesa dos direitos humanos

Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Consumidor e Cidadania analisar matérias que versem sobre a garantia de direitos fundamentais, a valorização da cidadania e a proteção social dos servidores.

A revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais representa instrumento essencial de preservação do poder aquisitivo da remuneração, contribuindo para a dignidade do trabalhador,





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



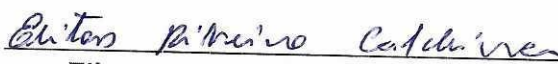
a valorização do serviço público e a efetivação dos direitos sociais assegurados constitucionalmente. Nesse sentido, a Comissão entende que a proposição atende aos princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da cidadania, não havendo qualquer afronta aos direitos humanos ou aos interesses coletivos, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação.

IV – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DO CONSUMIDOR E CIDADANIA, reunidas em conjunto, **opinam FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2026, COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA**, estando a matéria apta à apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Quanto ao mérito, reservam-se os membros das Comissões o direito de manifestar seus votos em Plenário, se assim entenderem necessário.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2026.


Eliton Ribeiro Caldeira - Relator


Eraldo das Virgens Patez – Membro


Joventino Caetano De Oliveira - Membro


Igor Guasti Cabral - Membro

Para o Plenário: Elton Pereira dos Santos



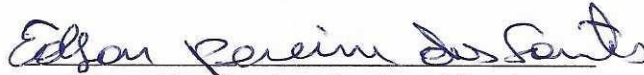


Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo





Izaias Ramos Neto - Membro



Edson Pereira dos Santos - Membro

